

DECISÃO N° 2259017, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2023

Processo nº 25351.997889/2020-34

AI5 nº 3250787209 - GGFIS - DF

Autuada: A VETERINÁRIA DISTRIBUIDORA LTDA

A empresa A VETERINÁRIA DISTRIBUIDORA LTDA foi autuada em 22/09/2020 por "adquirir para revenda o produto MALATOL 500 CE, saneante inseticida de uso profissional, sujeito à vigilância sanitária, conforme constatado por meio da Nota Fiscal nº 000.009.137 (emissão em 02/02/2017), sem possuir autorização de funcionamento na ANVISA para distribuição de saneante", infringindo a Lei nº 6.360/1976, artigos 2º e 50; Resolução RDC nº 16/2014, artigo 2º, inciso VI, c/c artigo 3º. A(s) conduta(s) foi(ram) tipificada(s) no art. 10, IV e XXIX, da Lei nº 6.437, de 1977.

Notificada da autuação em 04/02/2021 (fls. 18 e 20/21), a Autuada apresentou sua **defesa de fls. 22/27 sem assinatura**, o que impede seu conhecimento.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 09/04/2021 pela manutenção do AIS, argumentando que a irregularidade está comprovada pela nota fiscal de compra de fls. 02, e classifica o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 33/35).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Apesar do não conhecimento da defesa, reavaliei os documentos do processo quanto à legalidade e constatei a ilegitimidade passiva da Autuada.

Compulsando os autos, especialmente o Auto de Infração Sanitária - AIS de fls. 01 e a prova processual juntada às fls. 02, verifico que não há relação da Autuada, a empresa **A VETERINÁRIA DISTRIBUIDORA LTDA**, com a nota fiscal descrita no AIS, no caso, a Nota Fiscal nº 000.009.137, emitida em 02/02/2017.

Isto porque a nota fiscal descrita no AIS (Nota Fiscal nº 000.009.137, emissão em 02/02/2017) é de responsabilidade de outra pessoa, no caso, a empresa **IMPORTADORA BAGÉ S/A - CNPJ 92.785.047/0001-26** (fls. 14/15), e a nota fiscal efetivamente emitida pela empresa **A VETERINÁRIA DISTRIBUIDORA LTDA** é a **Nota Fiscal nº 000.009.838, emitida em 13/07/2017** (fls. 02).

Assim, resta evidente a sua ilegitimidade para figurar no polo passivo do feito, afrontando, assim, o disposto no art. 13, I, da Lei nº 6.437, de 1977.

Diante do exposto, com fundamento no art. 53 da Lei nº 9.784, de 1999, declaro nulo o Auto de Infração em epígrafe e determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

KASSANDRA DE FREITAS RODRIGUES

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Kassandra de Freitas Rodrigues, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 17/02/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Zimon Giacomini Ribeiro, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias**, em 23/02/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



<https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2259017** e o código CRC **B212393D**.
